

CONDIÇÕES GERAIS

PLANO ALFA DE MICROSSEGURO DE DANOS

BILHETE C&C

Ed. Junho -2017

Sumário

PRELIMINARES.....	14
1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA.....	15
2. PÚBLICO ALVO.....	15
3. RISCOS COBERTOS.....	16
4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO MICROSSEGURO.....	16
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	17
6. CARÊNCIA E FRANQUIA.....	18
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	18
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	19
9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	19
10. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO.....	19
11. VIGÊNCIA.....	19
12. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	20
13. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	20
14. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	20
15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO.....	21
16. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA.....	22
17. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	23
18. REPOSIÇÃO.....	25
19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	25
20. PERDA DE DIREITOS.....	26
21. PRESCRIÇÃO.....	28
22. FORO.....	28
23. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	28
24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	28
25. SALVADOS.....	29
26. INSPEÇÃO DE RISCO.....	29
27. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS.....	29
28. PERDA TOTAL.....	30
29. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO.....	30
30 - SORTEIO.....	31

CONDIÇÕES GERAIS MICROSSEGURO DE DANOS

CLÁUSULA ESPECÍFICA – INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL)	32
CLÁUSULA ESPECÍFICA – QUEDA DE RAIOS	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXPLOSÃO	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA - DANOS ELÉTRICOS	37
CLÁUSULA ESPECÍFICA – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	38
CLÁUSULA ESPECÍFICA – PAGAMENTO DE ALUGUEL	39
ANEXO I - ASSISTÊNCIA 24 HORAS	41

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o Contrato de Seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ/MF sob nº 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ/MF sob nº 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos Contratos de Seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos Contratos de Seguros, ou que já tenham decorrido 60 (sessenta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo, o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PROCEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente) e departamentos envolvidos devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar

CEP: 01418-000

São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800-774-2352

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos os termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos os prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

- Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.
- Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.
- Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.
- Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as Empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIOS DE TERMOS TÉCNICOS

- **Ato (Ilícito) doloso**

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

- **Aviso de Sinistro**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

- **Beneficiário**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

- **Bilhete de Seguro**

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

- **Cobertura**

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

- **Coberturas Obrigatórias**

Conjunto de coberturas que deverão ser necessariamente contratadas em todos os seguros, de forma conjunta.

- **Condição Especial**

Cláusulas contratuais de uma cobertura opcional, aplicável quando contratada, estabelecendo suas disposições específicas, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

- **Condições Gerais**

Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das Partes contratantes.

- **Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

- **Dano Corporal**

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

- **Dano Material**

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas “prejuízos financeiros”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “perda financeira”. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim “danos corporais”.

- **Dano Moral**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

- **Dolo**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

- **Entulho**

Acumulação de restos das partes danificadas dos bens Segurados ou de material estranho a estes, ocasionada por risco coberto.

- **Explosão**

Termo utilizado para definir o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando:

- ✓ o rompimento de vasos, devido à diferença de pressão ou seja, quando a interna é maior do que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física;
- ✓ explosão de ar quente quando ocorre retorno da chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo;
- ✓ explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização
- ✓ de um líquido inflamável;
- ✓ explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar;
- ✓ explosão química etc.

- **Fumaça**

Substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

- **Furto Simples**

Simple desaparecimento dos objetos.

- **Furto Qualificado**

Subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

- **Imóvel Tombado**

Aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

- **Indenização**

Valor que a sociedade Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Seguro.

- **Incêndio**

Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

- **Inspeção de riscos (vistoria)**

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

- **Limite Máximo da Garantia - LMG**

É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de Microseguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

- **Limite Máximo de Indenização**

- É o valor contratado pelo Segurado para cada cobertura do Microseguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.
- **Perda Total**

Dá-se a perda total do objeto Segurado quando o mesmo se torna completamente, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.
- **Prejuízo**

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses Segurados.
- **Prêmio**

Preço do microseguro, ou seja, é importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto.
- **Primeiro Risco Absoluto**

É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
- **Raio**

Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.
- **Regulação do Sinistro**

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no microseguro.

- **Reintegração**

É a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

- **Reposição**

Ato da Seguradora repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

- **Representante de Seguros**

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

- **Risco**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

- **Risco Coberto**

Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização e/ou reembolso ao Segurado. No caso da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato. Incluem-se nos riscos cobertos as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

- **Risco Excluído**

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em outras Coberturas contratadas, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Cláusulas Específicas. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas **NÃO** contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

- **Roubo**

Subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

- **Salvados**

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

- **Segurado**

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o microsseguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

- **Seguradora**

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

- **Sinistro**

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

- **Suspensão**

É a interrupção da cobertura do microsseguro por falta de pagamento do prêmio.

- **Terceiro**

É a pessoa física ou jurídica envolvida no sinistro, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão(s), bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Na cobertura Responsabilidade Civil Familiar, trata-se, ainda, do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

- **Valor Atual**

Aquele que represente o valor do bem no dia e local do sinistro.

- **Vício**

Conceito jurídico que designa, na celebração de contratos, procedimento desonesto de uma ou ambas as partes, classificável como dolo, coação, ou fraude, e que pode tornar nulos ou anuláveis tais contratos. O conceito preciso de “vício” pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165. Também pode ser entendido como defeito próprio do bem segurado, não encontrado normalmente em outros bens da mesma espécie.

- **Vício Próprio**

Diz-se de todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto Segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

- **Vistoria de Sinistro**

Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

PRELIMINARES

O registro destas Condições Gerais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante no Bilhete de Seguro e poderá ser consultado no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

1.1. O presente Microseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas e desde que devidamente identificados no Bilhete de Seguros, observando-se as Condições Gerais e Cláusulas Específicas.

1.2. Sendo o seguro residencial contratado por inquilino, será a ele asseguradas as coberturas referentes ao conteúdo e ao proprietário asseguradas as coberturas correspondentes ao imóvel.

1.3. Ficando o imóvel desabitado por mais de 30 dias dar-se-á automaticamente a suspensão das coberturas contratadas as quais serão reestabelecidas quando o imóvel vier a ser novamente habitado.

2. PÚBLICO ALVO

O Público Alvo destinatário deste Plano de Microseguros são os Clientes de Varejistas, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 80 (oitenta) anos.

3. RISCOS COBERTOS

A Seguradora garantirá o pagamento das perdas e danos materiais causados aos bens Segurados, bem como a reparação de danos causados a terceiros, de acordo com estas Condições Gerais e respectivas Cláusulas Específicas, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados, e desde que devidamente contratados pelo Segurado e com o respectivo prêmio do seguro pago, até os limites máximos de indenização de cada cobertura, observado ainda o item 9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA destas Condições Gerais.

3.1. Interesse Segurável

Para efeitos das coberturas deste Plano de Microseguros considera-se como interesses seguráveis os imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3.2. Coberturas do Microseguro:

As coberturas a seguir descritas poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto:

- 3.2.1 Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel)
- 3.2.2 Queda de Raio
- 3.2.3 Explosão
- 3.2.4 Danos Elétricos
- 3.2.5 Roubo e/ou furto qualificado de bens
- 3.2.6 Pagamento de aluguel

As coberturas contratadas estão detalhadas nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO MICROSSEGURO

Os bens abaixo não se encontram amparados pelas coberturas do presente Microseguro, exceto se constarem de forma expressa como cobertos nas CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

- a) imóveis durante a fase de construção ou reconstrução, e/ou desabitados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso à Seguradora;
- b) imóveis que não sejam exclusivamente de moradia;
- c) imóveis tombados;
- d) imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação e similares;
- e) quaisquer bens ao ar livre, com exceção de aquecedores solares;
- f) árvores, plantações e plantas ornamentais em geral;
- g) joias, relógios de uso pessoal, tapetes persas e similares, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, e antiguidades ou raridades;
- h) veículos de qualquer espécie - exceto bicicletas e assemelhados, e estas desde que estejam em dependências fechadas ou se, em condomínios, estejam fixadas no solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos os casos, presas com chaves e cadeados;
- i) dinheiro, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas, cheques, bilhetes de loteria, bônus, letras de câmbio, ou qualquer outro papel que represente valor monetário e livros de escrituração contábil;
- j) bens de terceiros em poder do Segurado, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- k) animais;
- l) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- m) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados, vitrais e similares;
- n) telefones celulares, transmissores portáteis e similares;
- o) aparelhos usados com finalidades profissionais;
- p) tapumes e seus respectivos conteúdos;
- q) quaisquer outros bens não discriminados expressamente como bens cobertos por este Microseguro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Encontram-se expressamente excluídos de todas as coberturas do presente Microseguro, os danos e prejuízos resultantes de:

- a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;
- g) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

6. CARÊNCIA E FRANQUIA

Este Contrato de Seguro não prevê carências ou franquias.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação deste Microseguro será feita por intermédio de Bilhete mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete.

7.2 - O Contrato de Microseguro prova-se com a exibição do Bilhete, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Microseguro enviada pela Sociedade Seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas previstas neste Contrato de Microseguro estão restritas ao local Segurado, ou seja, ao endereço do imóvel residencial especificado no Bilhete de Seguro, exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, a qual abrange todo território nacional.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1 - O valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) neste Plano de Microseguro, para Imóveis de Moradia, é fixado no respectivo Bilhete de Seguro observado o máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para contratação. Em caso de sinistro que envolva mais de uma cobertura contratada, o somatório das indenizações das coberturas não poderá ultrapassar o valor do LMG.

9.2 - O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada será igual ao valor informado pelo segurado no Bilhete de Seguro.

10. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO

10.1. A contratação deste Microseguro se dará mediante a emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência das coberturas oferecidas neste Plano de Microseguro será de, no mínimo 01 (um) mês.

11.2. A vigência das coberturas oferecidas neste Plano de Microseguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio constante no Bilhete de Seguro.

11.3. O término de vigência ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no respectivo Bilhete.

12. RENOVAÇÃO DO SEGURO

12.1. Não haverá renovação para este Microseguro.

13. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

É vedada a contratação de mais de 1 (um) Microseguro cobrindo o mesmo objeto ou interesse segurável.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O prêmio deste Microseguro deverá ser pago em parcela única até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete.

14.2.1 - O recolhimento de prêmios pelo correspondente ou representante de Microseguro, em nome da Sociedade Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

14.2.2 - A ausência do repasse à Sociedade Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo Plano.

14.3 - O débito efetuado em cartão de crédito, o carnê, a fatura ou o boleto, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Microseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada à Sociedade Seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de Microseguro.

14.1.1 O não pagamento do prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

14.4. É vedado ao Representante de Seguro recolher dos Segurados, a título de Prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Representante do Seguro receba juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do Prêmio de cada Segurado.

14.4.1. Fica vedada a cobrança do Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ALTERAÇÕES DO SEGURO

15.1. Fica estabelecido o IPCA/IBGE, ou o índice que porventura venha a substituí-lo, para atualização monetária, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste Contrato de Seguro.

15.2. Na hipótese da extinção do índice pactuado deverá ser utilizado o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.3. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, a Seguradora deverá atualizar a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicar juros moratórios.

15.3.1. A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva do índice pactuado, apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.3.2. Os juros moratórios, contados a partir do 1º (primeiro) dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.3.3. Considera-se a data de ocorrência do evento como data de exigibilidade para o pagamento de indenizações nos seguros de danos.

16. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

16.1. O segurado poderá desistir do Seguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

16.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo segurado.

16.1.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

16.1.3. A Sociedade Seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

16.1.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 16.1, serão devolvidos, de imediato.

16.1.5. A devolução a que se refere o item 16.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

16.2. O Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

16.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Seguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do Bilhete.

17. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. Em caso de sinistro, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) tão logo tenha conhecimento do fato, comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) fazer constar da comunicação: data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d) observado o previsto na alínea c, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro, e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.

17.2. Será considerada como a data do sinistro a data de ocorrência do evento.

17.3. A partir do aviso do sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos solicitados por essa, para que esta possa dar início à regulação do sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. Após o recebimento de todos os documentos solicitados, a Seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar ou não a indenização ao Segurado, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos considerados.

17.4. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, observados o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia estabelecidos no Bilhete de Seguro.

17.5. Documentação necessária em caso de sinistro

Em caso de evento coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, para a comprovação da cobertura contratada:

- a) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete de Seguro;**
- b) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;**
- c) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;**
- d) registro de inscrição no CNPJ/MF, se for o caso;**
- e) documento de identificação do segurado;**
- f) comprovante de residência, quando couber;**
- g) recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento;**
- h) registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;**
- g) outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto, porém, neste caso, também serão informados os procedimentos para liquidação de sinistros, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.**

17.5.1 Serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

17.6. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências constantes das Condições Gerais do Microseguro e entregues todos os documentos necessários para a apuração do prejuízo, e desde que constatado tratar-se de risco coberto, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

17.7. No caso de a Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta Cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido no subitem 15.3.

17.8. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

18. REPOSIÇÃO

18.1. Havendo prévio acordo entre as Partes, a indenização poderá ser feita mediante pagamento em dinheiro, ou pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, com vistas à sua reposição. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, até os Limites Máximos de Indenização previstos neste Contrato de Seguro.

18.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem em aumento do valor a ser indenizado.

19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1 Ocorrendo qualquer evento coberto pelo presente Contrato de Seguro, as coberturas previstas nestas Condições Gerais, desde que contratada a garantia, se darão a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos danos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, devendo ser observado o que segue:

- a) qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro, respeitados as coberturas individuais;**
- b) o Segurado poderá solicitar à Seguradora a reintegração e o restabelecimento do valor do Limite Máximo de Indenização existente no Bilhete de Seguro anterior ao pagamento do sinistro,**

mediante solicitação formal. Se aceito pela Seguradora, o Segurado pagará o respectivo prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

c) se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelado a partir da data do pagamento em que tal montante for atingido; e

d) se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, o Bilhete de Seguro ficará cancelado a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

20. PERDA DE DIREITOS

20.1. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele, seu representante legal ou o Corretor de Seguros:

a) fizer declarações inexatas, falsas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ou por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato, caso em que ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação de reclamação de indenização apresentada, ou para levantamento de prejuízos;

c) intencionalmente agravar o risco para a Seguradora, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração no imóvel Segurado ou nos objetos Segurados, ou ainda na ocupação do local Segurado, sem prévia e expressa anuência da mesma;

d) deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

e) não informar a Seguradora sobre a transmissão do interesse no objeto Segurado à terceiros;

f) se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado, seu representante, funcionários ou prepostos;

g) se não comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravação do risco e que fique comprovado que silenciou de má-fé;

h) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro;

i) impedir ou dificultar à Seguradora e seus representantes ou qualquer órgão público o acesso aos bens Segurados ou seu ingresso no imóvel para verificação, vistoria e averiguação de sinistro ocorrido e coberto pelo presente Contrato de Seguro, para fins de sua regulação e liquidação;

j) provocar, por si, seus representantes, por intermédio de terceiros ou de seus Beneficiários, os danos que motivem a indenização coberta pelo presente Contrato de Seguro.

20.2. A Seguradora poderá, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato ou, mediante acordo entre as Partes, restringir a cobertura contratada.

20.3. O cancelamento do Contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.4. Na hipótese de continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

20.5. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não-ocorrência de sinistro:

a) cancelar o Microseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

a) cancelar o Microseguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o Microseguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

20.6. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como, tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

21. PRESCRIÇÃO

21.1 Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base neste Contrato de Seguro.

22. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste Contrato de Seguro

23. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Sendo o seguro residencial contratado por inquilino, serão a ele asseguradas as indenizações referentes ao conteúdo e ao proprietário asseguradas as indenizações correspondentes ao imóvel, de acordo com as coberturas e respectivos limites máximos de indenização contratados neste bilhete.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

24.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

24.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula.

25. SALVADOS

25.1. Em caso de sinistro indenizado pela Seguradora, os salvados (bens não totalmente atingidos), se houver, ficarão de posse da mesma. Fica o Segurado, entretanto, obrigado a tomar todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

25.2. Se o Segurado optar por permanecer com salvados em seu poder, a Seguradora fará a avaliação desses bens, e o valor correspondente será deduzido da indenização paga pela mesma.

26. INSPEÇÃO DE RISCO

26.1. A Seguradora, mediante prévia comunicação ao Segurado, se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, proceder a inspeção no local do seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

26.2. Em consequência da inspeção dos bens Segurados, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência deste Contrato de Seguro, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informada quando da contratação do Microseguro, ou ainda em que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação e esgotado o prazo convencionado para tais providências.

27. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tanto do imóvel quanto ao conteúdo, a serem pagos pela Seguradora, de acordo com estas Condições Gerais, serão adotados os seguintes critérios:

- a) tomar-se-á por base, pelo menos, 3 (três) orçamentos para reparo da coisa ou do bem sinistrado. Caso o valor do menor orçamento dentre os 3 (três) apresentados seja superior ao valor de novo, então este último será considerado para fins de apuração do prejuízo, caso contrário o valor do prejuízo terá como base o valor correspondente ao menor orçamento.
- b) Por valor de novo entende-se o valor do bem em estado de novo a preço corrente, no dia e local do sinistro, não considerando-se nenhum tipo de desgaste (depreciação).
- c) para bens sem comprovação de preexistência, o valor do prejuízo terá por base o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- d) O valor da indenização corresponderá ao prejuízo apurado acima, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.

28. PERDA TOTAL

Para fins deste Contrato, fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) o objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b) o custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro.

29. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

O Microseguro será comercializado por rede de varejistas.

30 - SORTEIO

30.1 – Este produto poderá ser comercializado como microsseguro premiável, em acordo comercial a ser firmado.

30.2- A Seguradora cederá ao segurado o direito de participação em sorteio do plano de capitalização adquirido e custeado pela mesma. O plano de capitalização não dá direito a RESGATE.

30.3 – Cada segurado ao aderir ao PLANO ALFA DE MICROSSEGURO DE DANOS receberá um número da sorte e será informado da data em que será realizado o sorteio, conforme as regras estabelecidas no ANEXO SORTEIO, que será disponibilizado junto ao certificado de seguro.

30.4 - O direito à participação no sorteio é concedido em caráter promocional e garantido até o final da vigência do seguro contratado, não estando a Promotora obrigada a mantê-lo em eventual renovação ou recondução, ainda que tácita do seguro ou a qualquer tempo, quando decorrente de impedimento legal.

30.5 - Na hipótese de cancelamento da apólice, inadimplência ou descumprimento do contrato, o Segurado deixará de concorrer aos sorteios.

30.6 - A renovação ou não do contrato com a sociedade de capitalização é facultada à seguradora.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL)

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio ocorrido durante período de vigência indicado no Bilhete de Seguro.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além dos riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão expressamente excluídos de cobertura os riscos provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquia e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – QUEDA DE RAIOS

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, estando o Bilhete de Seguro em vigor.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Estão expressamente excluídos de cobertura os riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquias e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA ESPECÍFICA MICROSSEGURO DE DANOS

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – EXPLOSÃO

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no (s) local (is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Além dos riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, estão expressamente excluídos de cobertura os riscos provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquias e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA ESPECÍFICA
MICROSSEGURO DE DANOS**

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA - DANOS ELÉTRICOS

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive decorrente da queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Estão expressamente excluídos de cobertura os riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e os sinistros provocados por ligações mal feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquia e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

- Para efeitos desta cobertura considera-se roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
- para efeitos desta cobertura considera-se furto qualificado: subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Estão expressamente excluídos de cobertura os riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais. Não estarão cobertos também:

- a) furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado; e

b) não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso profissional.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquia e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA – PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. COBERTURA

1.1 - Consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o Segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

1.2 - O limite máximo de garantia do bilhete de seguro é de R\$ 80.000,00 e o limite máximo de indenização por esta cobertura encontra-se indicado no Bilhete de Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 – Estão expressamente excluídos de cobertura os riscos indicados no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e os sinistros provocados intencionalmente pelo próprio Segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente.

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

3.1 - A presente cobertura não estará sujeita a franquias e nem a prazo de carência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

4.1 - Este Microseguro cobre os danos ocorridos no local de risco expresso no Bilhete de Seguro, salvo disposição em contrário constante nas coberturas contratadas.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.1 - Os documentos básicos necessários para a caracterização do Sinistro são aqueles constantes no item 13 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO das Condições Gerais e o pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecido no item 17.6 das Condições Gerais.

6. RATIFICAÇÃO

6.1 - Ratificam-se as disposições constantes das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta Cláusula Específica.

**Anexo I
MICROSSEGURO DE DANOS – C&C
PRODUTO RESIDENCIAL – Assistência 24 Horas (Plano I e Plano II)**

Serviços amparados no Assistência 24 Horas:

A assistência atenderá aos serviços emergenciais na propriedade residencial declarada pelo Segurado, excluídas, em qualquer hipótese, propriedades destinadas a fins comerciais. Entende-se como serviço emergencial, todo e qualquer evento imprevisto e/ou involuntário que possa causar danos ao imóvel assistido. A assistência 24 horas prestará os serviços com base nas coberturas contratuais elegíveis a cada plano contratado, de forma emergencial e não definitiva, com o objetivo de minimizar possíveis danos ao imóvel e/ou pessoas que nele habitam.

PLANO I	PLANO II
Chaveiro	Serviços do Plano I
Eletricista	Conserto de eletrodoméstico de linha branca
Encanador	Retirada de entulho (caçamba)
Desentupimento	Checkup – Troca de lâmpadas, tomadas e interruptores, fixação de quadros e afins e a instalação de olho mágico.

SERVIÇOS EMERGENCIAIS	LIMITES	ACIONAMENTOS POR VIGÊNCIA
Chaveiro	R\$ 150,00	2
Eletricista	R\$150,00	2
Encanador	R\$150,00	2
Desentupimento	R\$150,00	2
Conserto de eletrodoméstico de linha branca	R\$100,00	2
Retirada de entulho (caçamba)	R\$300,00	1
Checkup – Fixação de prateleiras, quadros e persianas	R\$50,00	1
Checkup – Instalação de olho mágico	R\$50,00	1
Checkup – Troca de lâmpadas e luzes	R\$50,00	1

Para fins do Serviço de Assistência 24 Horas, entende-se por:

Assistência: Serviço prestado através da Europ Assistance Brasil constando explicitamente da apólice de seguro emitida pela Alfa Seguradora, o plano pelo qual o Segurado optou.

Segurado: É a pessoa física contratante do seguro da Alfa Seguradora, e as demais pessoas que residem em caráter permanente no Imóvel.

Imóvel/Residência: É a propriedade residencial declarada pelo Segurado, excluídas, em qualquer hipótese, propriedades destinadas a fins comerciais.

Evento Emergencial: É todo e qualquer evento imprevisto e/ou involuntário que possa causar danos ao imóvel assistido. A assistência 24 horas prestará os serviços com base nas coberturas contratuais elegíveis a cada plano contratado, de forma emergencial e não definitiva, com o objetivo de minimizar possíveis danos ao imóvel e/ou pessoas que nele habitam.

Evento previsto/coberto não vinculado a Sinistro: É todo e qualquer evento que aconteça no imóvel assistido que o deixe vulnerável, incluindo bens e pessoas.

Sinistro: É a ocorrência de um ou mais eventos, desde que seja(m) garantido(s) pela apólice emitida pela Alfa Seguradora, excluídas, em qualquer hipótese, ocorrências causadas/provocadas intencionalmente pelo Segurado e as previstas nas Condições Gerais do Seguro..

Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços de Assistência serão prestados pela Europ Assistance Brasil e por prestadores contratados e designados pela mesma.

A Europ Assistance Brasil não será considerada inadimplente, por falhas na prestação dos serviços ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, exemplificativa, mas não exclusivamente, greves, manifestações populares, motins, estado de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.

As responsabilidades financeiras de Europ Assistance Brasil pelos serviços serão quitadas, por meio de pagamentos, direto aos prestadores. Nos casos excepcionais quando por motivo emergencial do Segurado ou pela natureza do serviço, sempre mediante autorização expressa de Europ Assistance Brasil no momento do sinistro, o seja realizado o serviço de forma particular, a Europ Assistance Brasil o orientará sobre o procedimento a ser realizado.